



12786/2005/001/2005
D. 116

Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS



SIGED



Anote abaixo o número do SIPRO

0192238 - 1170/2011-5

À

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO COPAM

RUA ESPIRITO SANTO nº 495 – BELO HORIZONTE – MG

Ref. COPAM/PA/ Nº 12786/2005/001/2005

Ref. Ofício nº 897/2011 – GAB/SISEMA

Pelo Interessado / Recorrente – Município de Antônio Carlos – MG

Natureza da Manifestação – Recurso

FEAM/NAT
RECEBEMOS
18/08/11
Gláucia
ASSINATURA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO

AMBIENTAL
DATA 18/08/11
ASSINATURA: *K. 09:30*
675

RECEBEMOS
16/08/11
Ana Carolina 16:00
GABINETE SECRETÁRIO - ADJUNTO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
16/08/2011
2.109
Luciano

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.763/0001-04, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, inconformado com a respeitável decisão que rejeitou o pedido de reconsideração, formulado no processo supra mencionado, considerando como gravíssima a infração decorrente do descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – erradicação do lixão a céu aberto, , reduzindo apenas e tão somente o valor da multa aplicada de R\$10.641,00 para R\$10.001,00, quer da mesma recorrer e de fato recorre , o que faz arrimado na argumentação a seguir alinhada:



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS



Que, a penalidade aplicada ao Município não tem como persistir, uma vez que, o Município vem cumprindo as condições pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, celebrado em data de 13.12.006, o que pode ser constatado através do Relatório Técnico, da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, cuja cópia acompanha a presente.

Registre-se, mais, o fato de que, o croqui ilustrativo e o levantamento fotográfico, ilustram de forma cristalina o cumprimento do ajuste, o que é corroborado pelo Relatório Financeiro, cuja cópia segue anexo.

Ao que se pode inferir da documentação nominada, o Município está seguindo o cronograma estabelecido nos projetos, prova inequívoca de que, tem todo interesse no desate regular do ajuste celebrado.

Verdade é que, ante a burocracia que assola a Administração Pública, alguns prazos do procedimento são ultrapassados, o que, não quer dizer que, a Administração tenha descurado de seu compromisso, na solução de tão grave problema.

Atualmente, o procedimento está tendo seu regular prosseguimento, dentro das condições e prazos constantes do cronograma.

As determinações e exigências estão sendo cumpridas de forma regular, com estrita observância à legislação ambiental e, às normas técnicas, inclusive no que tange ao acesso ao aterro, o manejo do lixo e, a vedação de circulação de pessoas no local.

Registre-se, mais, o fato de que, o Responsável Técnico tem acompanhado sistematicamente o processo, realizando efetivo controle do aterro.



Município de ANTÔNIO CARLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Tem-se, pois, que, ao considerar como gravíssima a irregularidade constatada na vistoria, a questão foi sanada, e, como já mencionado de forma exaustiva, a Administração está empenhada em honrar todos os termos constantes do TAC, até porque, além do compromisso administrativo, é obrigação da comunidade proteger o bem maior, que, é o meio ambiente.

Indispensável dizer ainda, que, a Administração Municipal, continua empenhada em obter recursos, para a solução do lixo urbano, mediante construção de Usina de Beneficiamento do Lixo, através de recursos governamentais, ante a escassez de recursos municipais.

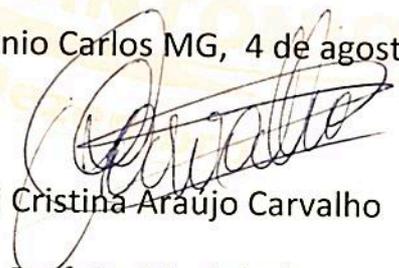
Desnecessário se torna alongarmos em maiores justificativas, ante o comprovado empenho da Administração na solução do grave problema que é lixo urbano.

Desta forma, valendo-se da previsão legal, pede e espera o Município de Antônio Carlos, sejam os argumentos ora apostos, aceitos, conseqüentemente, acolhido o presente recurso, desobrigando-o do pagamento da multa aplicada e de outras sanções, porventura, atinentes ao auto infracional.

Nestes termos,

Pede acolhida.

Antônio Carlos MG, 4 de agosto de 2011


Araci Cristina Araújo Carvalho

Prefeita Municipal